



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 049/2024

Processo nº 50802/2023

Chamamento Público nº 05/2023

Fundamento: Lei Federal nº 13.019/2014, e suas modificações dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Federal nº 8.726/2016

Valor: R\$ 257.000,00

Vigência: 12 (doze) meses

Termo de Colaboração que entre si celebram o **Município de Mauá**, através da Secretaria de Esportes e Lazer, e a **Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade**, para os fins que especifica.

Aos **02 dias do mês de maio do ano de 2024**, na Secretaria de Governo – COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, MATERIAIS E PATRIMÔNIO, as partes contratantes, de um lado, o **Município de Mauá**, com sede na Av. João Ramalho, nº 205, Centro, Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.522.959/0001-98, através do Secretário Adjunto de Esportes e Lazer, **Daniel Alcarria**, portador do RG nº 24.424.529-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº 272.307.008-50, no uso de sua competência que lhe foi atribuída por meio do Decreto nº 8481/2018, com sede na Rua Fábio Delpoio, nº 123, Vila Noêmia, Mauá - SP e, de outro lado, **Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade**, inscrita no CNPJ nº 09.236.032/0001-65, neste ato representado por seu representante legal, **Sr^a Ione Moraes**, brasileira, portadora do RG nº 18.585.762-0 SSP/SP, e do CPF nº 061.162.948-80, Presidente da Associação, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, no uso dos poderes conferidos pelos seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 13.019/14 e 13.204/15 e Decreto Federal nº 8.726/2016, Processo Administrativo nº 50802/2023 mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração nº 049/2024, formalizar parceria para o desenvolvimento de práticas esportivas, que receberá a identidade de **“Projeto Representa Mauá”**, na modalidade: **Ginástica Rítmica**, de acordo com o Plano de trabalho e seus anexos, que integram este instrumento, independente de transição bem como os pareceres e atas do Conselho Fiscal.



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS PRERROGATIVAS:

1. É prerrogativa do **MUNICÍPIO** por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos de Organizações Sociais, nomeada pela Portaria nº 11.769, de 05 de abril de 2024, ficando como gestor do Contrato designado pela Portaria nº 11.733, de 11 de outubro de 2023, o **Sr. Ezequiel Roberto Teixeira Lopes**, portador do RG nº 42376700-8 SSP/SP, e CPF nº 347.365.258-00, de exercer a autoridade normativa, controle e fiscalização da execução do Plano de Trabalho aprovado em Edital de Chamamento nº 005/2024, Processo nº 50802/2023, pela Comissão de Análise e Seleção de Projetos de Organizações Sociais, nomeada pela Portaria nº 11.731 de 10 de Outubro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:

1 – O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

a) Através da Comissão de Monitoramento e Avaliação acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e desenvolvimento do objeto da Parceria.

b) Proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do Plano de Trabalho, reformulando, a qualquer tempo, o que entender cabível, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades previstas, nos moldes do art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

c) Transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos financeiros destinados à execução do Plano de Trabalho de acordo com o cronograma de desembolso.

d) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo de evitar sua descontinuidade.

e) Elaborar Relatório Técnico de monitoramento, que deverá ser emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos para homologação, nos termos do Manual de Prestação de Contas – **Anexo XIV**, do Edital de Chamamento Público nº 005/2024.

2 – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

a) Executar as atividades pactuadas em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do **MUNICÍPIO** e em conformidade com o Plano de Trabalho.

b) Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros.



- c) Propiciar aos técnicos credenciados pelo **MUNICÍPIO**, todos os meios de condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução da Parceria.
- d) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pelo Município.
- e) Aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela Secretaria para o desenvolvimento de atividades específicas na Cláusula Primeira desta Parceria.
- f) As solicitações de remanejamentos dos valores apresentados no Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com a devida justificativa e, somente serão autorizados, após análise do Gestor e deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos.
- g) Apresentar prestação de contas regularmente, de acordo com o Manual de Prestação de Contas – **Anexo XIV** do Edital de Chamamento Público nº 005/2024, observando-se ainda o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta deste Instrumento.
- h) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do programa.
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **MUNICÍPIO** nenhuma obrigação.
- j) A **OSC** deverá manter arquivados pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados da prestação de contas final, o cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários, guias de encaminhamento, fichas de inscrição ou de matrículas e demais registros individualizados, inclusive contábeis, com a identificação do programa e respectiva Parceria.
- k) Prestar atendimento ininterrupto em programas específicos de acordo com o Plano de Trabalho, exceto por motivos de força maior.



- l) Apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas: parcial será de até de 30 (trinta) dias corridos da conclusão de cada meta, de acordo com os cronogramas de atividades e desembolso previstos no Plano de Trabalho; final será de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- m) Abrir e movimentar os recursos do presente Termo de Colaboração em conta bancária específica.
- n) Permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e informações relativos ao Termo de Colaboração, assim como junto aos locais de execução do Objeto.
- o) Apresentar prestação de contas relativas a **CONTRAPARTIDA** pactuada no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DOS RECURSOS:

O valor da presente Parceria é de **R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais)**.

Parágrafo Primeiro: Os recursos serão depositados pelo **MUNICÍPIO** na **Banco do Brasil, Agência nº 0681 – C/C: n. 74.685-1**, específica para este fim.

Parágrafo Segundo: As despesas oriundas da presente Parceria correrão por conta do repasse de verbas próprias por meio do Recurso: 0001 (Tesouro) do orçamento vigente, onerando a dotação orçamentária nº 16.16.27.812.0033.2488 - rubrica 3.3.50.39.01.00.00.00 código reduzido 742, empenho nº **2601/2024**.

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes desta Parceria serão liberados a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, em 04 (quatro) parcelas, sendo a **PRIMEIRA PARCELA** no valor de R\$ 77.155,00 (setenta e sete mil cento e cinquenta e cinco reais), a **SEGUNDA PARCELA** no valor de R\$ 62.555,00 (sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais), a **TERCEIRA PARCELA** no valor de R\$ 58.555,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais) e a **QUARTA PARCELA** no valor de R\$ 58.735,00 (cinquenta e oito mil setecentos e trinta e cinco reais), correspondente aos atendimentos



efetivamente prestados, em conformidade com o Plano de Trabalho, com os Relatórios de Atividades comprobatórios da prestação e com o Cronograma de Desembolso, até o limite especificado na cláusula quarta.

Parágrafo Primeiro: A primeira parcela será liberada até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão liberadas mediante a apresentação da Prestação de Contas em conformidade com o Manual de Prestação de Contas – **ANEXO XIV**, do Edital de Chamamento nº 005/2024.

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no repasse das parcelas por parte da Administração Pública, poderá ser liberado mais de uma parcela por mês, mediante prestação de contas do período correspondente à liberação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo a inadimplência por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as liberações posteriores ficarão suspensas até o adimplemento da obrigação quando dela não resultar a rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO:

1. O órgão da administração poderá autorizar ou propor alteração do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

§1º: Por meio de aditivo para:

- a) Ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) Redução do valor global, sem limite do montante;
- c) Prorrogação da vigência, até o limite de 03 (três) anos, com base no disposto no art. 21, do Decreto Federal nº 8.726/2016;
- d) Alteração da destinação dos bens remanescentes;

§2º: Por apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria.
- b) A justes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho.



c) Remanejamento de recursos sem alteração do valor global.

§ 3º: Sem prejuízo do previsto no item 1. A parceria deverá ser alterada por apostilamento, independente da anuência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:

a) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

b) Indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de aditamento de prazo e de valores do presente instrumento, será garantida atualização monetária do período de vigência contratual com base no **IGP-M** (Índice Geral de Preços – Mercado) acumulado, sem prejuízo da possibilidade de reajuste previamente fundamentado, no montante de até 30% do valor global contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

A presente Parceria poderá ser denunciado, dando-se ciência por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequíveis, desde que cumprido o prazo de 60 (sessenta) dias para publicidade dessa intenção.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento e quando constatada pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** a cobrança aos usuários do programa de quaisquer valores pelo atendimento realizado, a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado e manifestação do Conselho Fiscal desabonando as contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

Parágrafo Segundo: Observado o não atendimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, a Comissão de Monitoramento e Avaliação procederá apuração das motivações e providências que poderá ensejar rescisão amigável ou unilateral do Termo de Colaboração, conforme o resultado apurado.



Parágrafo Terceiro: Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão ficará os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESTITUIÇÃO:

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir os valores transferidos pelo **MUNICÍPIO**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais na forma da legislação aplicável dos débitos com a Fazenda Nacional, a partir do seu recolhimento, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos no Edital ou no Termo de Colaboração;
- e) Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário ou ao usuário.

Parágrafo Primeiro: No caso de ocorrer o não atendimento do número de usuários previsto no Plano de Trabalho, a devolução deverá ser proporcional ao deficit, sem acarretar, no entanto, o cancelamento do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: Caso a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

A presente Parceria terá vigência a partir da data da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, respeitando-se o cronograma de atividade do Plano de Trabalho – Item 5.

Parágrafo Único: A presente Parceria poderá ser prorrogada, nos termos previstos na CLÁUSULA SEXTA.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO:

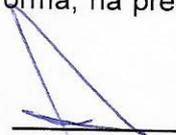
O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação desta Parceria nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Parceria, não solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Mauá – SP, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS:

Faz parte integrante do presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição todo o conteúdo do processo administrativo nº 50802/2023, principalmente o Plano de Trabalho, o Termo de Referência e o Manual de Prestação de Contas constantes do processo de chamamento público. E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Eu, Angela M.^a Fernandes Pina Augusto, , digitei o presente Termo de Colaboração, e eu, Maria Sara S. de A. Pereira; , o revisei.

Mauá, 02 de maio de 2024.


Daniel Alcarria
Secretário Adjunto de Esportes e Lazer


Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade
Organização da Sociedade Civil

Ione Moraes
CPF 061.162.948-80
Presidente

TESTEMUNHAS:

Angela Maria F. Pina Augusto
Divisão de Compras
e Licitações
Nome


Maria Sara Santos de A. Pereira
Divisão de Compras
e Licitações
Nome



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ENTIDADE PÚBLICA: Prefeitura do Município de Mauá

OSC: Associação Educacional, Esportiva e Cultural Tryade

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 049/2024

OBJETO: Parceria para o desenvolvimento de práticas esportivas, que receberá a identidade de "Projeto Representa Mauá", na modalidade: **Ginástica Rítmica**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 257.000,00

EXERCÍCIO (1): 2024/2025

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mauá, 02 de maio de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Marcelo Oliveira

Cargo: Prefeito

CPF: 155.967.468-78



ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Daniel Alcarria

Cargo: Secretário Adjunto de Esportes e Lazer

CPF: 272.307.008-50

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Ione Moraes

Cargo: Presidente

CPF: 061.162.948-80

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Daniel Alcarria

Cargo: Secretário Adjunto de Esportes e Lazer

CPF: 272.307.008-50

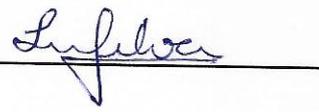
Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Ione Moraes

Cargo: Presidente

CPF: 061.162.948-80

Assinatura: 

Ione Moraes
CPF 061.162.948-80
Presidente

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Gestor**

Nome: Ezequiel Roberto Teixeira Lopes

Cargo: Assessor Especial

CPF: 347.365.258-00

Assinatura: 

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ENTIDADE PÚBLICA: Prefeitura do Município de Mauá

CNPJ Nº: 46.522.959/0001-98

OSC: Associação Educacional, Esportiva E Cultural Tryade

CNPJ Nº: 09.236.032/0001-65

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 049/2024

DATA DA ASSINATURA: 02/maio/2024

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: Parceria para o desenvolvimento de práticas esportivas, que receberá a identidade de "Projeto Representa Mauá", na modalidade: **Ginástica Rítmica.**

VALOR (R\$): 257.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mauá, 02 de maio de 2024

RESPONSÁVEL:

Nome: Daniel Alcarria

Cargo: Secretário Adjunto de Esportes e Lazer

E-mail: esportes@maua.sp.gov.br

Assinatura: _____